

INTERESSADA - MARIE ELPIS EVANGELOS FRANGOULIDIS
 ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
 RELATOR - Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 664/75, CSG, Aprov. em 26/02/75, Comunicado ao
 Pleno em 05/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Márie Elpis Evangelos Frangoulidis fez Curso Primário, com (quatro) anos no Colégio Emilli de Villeneuve, em São Paulo e, transferindo-se a família para Atenas, Grécia, continuou os estudos na Capital grega, onde, segundo afirma (fls.2), prolongou-os por mais "dois anos de Primário e cinco de ginásio". O documento anexo (fls.3, original, a fls.4, tradução, refere-se a "seis anos de estudos ginasiais", declarando que o pai da peticionária que a matriculou no Ginásio Privado", "P: Zervos-Hiourea", da Municipalidade de Calithea, Attica, no ano letivo 1973/1974 para "cursar o Quinto Ano de estudos ginasiais e tendo cursado as aulas de dito ano de estudos (5 °) prévio exame aprovou com êxito para o Sexto ano com a calificação (sic) geral BOM ou seja 15 1/14 quinze pontos e 1/14 de ponto".

Embora a Certidão cinja-se ao Quinto Ano de estudos ginasiais e prévio exame em que provou estar em condições de prosseguir o Sexto Ano, a interessada apresenta substancioso curriculum escolar, com aproveitamento: " Religião 14 - Língua Francesa 13 - Grego Antigo 13- Grego Moderno 13 - Latim 13 - Matemática 14 - História 15 - Geografia 17 - Antropologia 16 - Filosofia 17 - Ciências (em grego está escrito Física e, na tradução aparece Ciências) 15 - Higiene 16 - Ginástica 19 - Assuntos do lar 16 pontos:"

Inexistindo prova dos dois anos de Curso Primário seguidos na mesma Escola, tem-se a considerar que a interessada haveria alcançado, comparativamente, o nível de primeira série completa de segundo grau no sistema brasileiro de ensino e não a segunda série para lhe ser assegurado prosseguimento na terceira série do segundo grau como pretende.

II- CONCLUSÃO

Reconhece-se a equivalência dos estudos realizados na Grécia, por Marie Elpis Evangelos Frangoulidis, em nível de primeira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, podendo matricular-se na segunda série do mesmo grau, sujeita, porém, a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, e adaptação em Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, além de outras a critério da escola em que ingressar.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA-A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Junior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.